89

625

Copia. Abrahão Machado Tabellião - 2º. Rua do Rosario, 23
Lº 127 fls. 79 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte João Antonio Gomes Brandão e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. - Saibão quantos esta virem que no A. do Nt. de Ch. de J. C. de 1904 aos 22 de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cart.º e pte meu Tab.º compareceu justo e contratado de uma parte como outte João Ant.º Gomes Brandão, solteiro, representado pelo seo bastte Procurador Dr. Vicente José de Carvalho Filho que exhibio a procuração que vai adiante transcripta e de outra parte como outra compradora a Fazenda Nacional representada pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rudolfo representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Viação digo da Industria, Viação e Obras Publicas reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelos ttes abs. moraes e assigs do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida hoje esta Escripta. E pte as mesmas partes me foi dito que na partilha dos bens de sua finada mãe D. Theresa Senhorinha Lopes Brandão, julgada por sentença do ex tinto Juizo de Orphãos da 1ª Vara desta Cidade de 5 de Agosto de 1877, recebeo o outte em pagamento de parte de sua legitima o predio á rua da Assembléa N. 94 Freg. de S. José, desta cidade, conforme consta dos respectivos autos de inventario e partilhas processados perante o Juizo cart.º do Escrivão José Alvares da Silva Vieira e da carta de formal de partilhas passada a favor do outte para seo titulo e conservação de seo direito do qual vai adiante uma Publica forma na parte util que ficou incorporada a presente escripta para os fins de direito, que o terreno que foi declarado pertencente a actual Avenida Central mede de frente 33 metros e 33 centimetros, tendo de fundos 35 metros, sendo limitado de um lado pelo predio N. 96 da mesma rua de propriedade do Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros e do outro lado pelo predio N. 92 da mesma rua de propriedade de Antonio Ferreira Pinto, tudo o outte pago os emolumentos de carta

e foro até 31 de 10bro de 1904 como consta do documento que vai abaixo transcripto que o mesmo predio e terreno estão completamente livres de todo e qualquer outro onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, tenha ou possão e que nem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal como prova com os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor Geral e do Registro de hypotheca, assim como estão devidamente pagos os impostos prediaes e de consumo d'agua, que recahindo-se o dito predio e seo terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. N. 4969 de 18 de 7bro ultimo para as obras da Avenida Central outorga desde logo em livre e franco accordo assignavel com a outorgante na precisa terreno da Lei N. 1021 de 26 Agto 1903 e do regto regulamento que baixou com o dec. N. 4956 de 9 de 7bro ultimo acceita da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias servidões e dependencias activas e passivas, que o predio tem 16 palmos e 5 pol. de fundo 120 ditos de quintal 32 ditas, formação na frente de pedra e cal no pavimento terreo 2 portas com portadas de madeira, no sobrado 2 janellas com peitoril e portadas de madeira, do mesmo gamento para cima frontal e pilares de tijolo e bem assim as paredes laterais; que na conformidade do alludido accordo e por bem do presente instrumento o outorgante faz desde hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgante do referido predio e terreno mediante a indemnisação de Rs. 31:000$000 sendo entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é incontinenti effectivamente e entregue pela outorgante em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé, que por isto dá o outorgante plena e rasa quitação á outorgante promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a não repetir e a não

qsqr. reclamações com referencia ao immovel desapropriado ou a sua indemnisação ficando a outra parte investida pela clausula constituti de todo o direito e acção dominio, senhorio e posse que tinha o outte sobre os ditos bens obrigando-se á garantia e á eviçção e renunciando a preferencia que lhe é facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo art. 2º § 5º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agto de 1903. Pelo representante da Fazenda Nal. foi dito que aceitava a presente escriptura como lhe é feita, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhes competem sobre o immovel e seo terreno, cujo dominio e posse lhes foram conferidos pelo decreto N. 4969 de 18 de Julho de 1903, e pela presente escriptura. E que entregarão os documentos refs. - R. do Rosario nº 56 - Lº 175 fl. 81 vº Est. 17 de 3 Dario Teixeira da Cunha, Advº Proc. g. Faz. Jº Brito Gomes Brandão. Taibam gtes esta virem q. eu N. dou fé. Como N. S. J. C. de 1903, aos 6 Abril, nesta cidde de S. Sebastião do R. de Jan.; Estados U. do Brasil, perante mim compareceo o outte Jº Antº Gomes Brandão, solteiro, maior, procurador nesta Capl. reconhº pelo proprio por mim tabº e pelas tests abº assignadas q. dou fé: e perante elles pelo mesmo oute foi dito q. por este seu bastte procuradº a Vicente José de Carvalho Filho, Engº Civil e especialmte para em nome d'elle oute assignar qsqr. termos ou escripturas de desapropriação ou venda do predio nº 94 da p. Assembléa podendo receber q. qr. importancia em dinheiro ou em obrigações municipaes, dar quitação, emittir posse e praticar todos os actos que para este fim forem precisos, concedendo todos os seos poderes em direito permittidos para q. em nome d'elle oute como se presente fosse possa em juizo ou fora d'elle requerer, allegar, defender todo o seo direito e justiça em quaesquer causas ou

demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro Juizo; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr; jurar decisoria e supletoriamente em alma delle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir digo fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, seguros, assistir aos actos de arrecadação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, ver com embargo de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tomados a receber; variar de acção e intentar outras de novo; poder substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogar digo e revogados querendo, seguindo suas cartas de ordens clausulas particulares que, sendo preciso, serão consideradas como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido,

promette fazer por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e eu pedi este instrumento, que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas pertencentes, Tabellião, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. João Antonio Soares Brandão. = Jo Luiz da Costa Dias = João Manoel Borges Affilhado. = Sentença = Julgo a partilha de fls. 93 a fls 110 v. para q. se cumpra e guarde como nella se contem salvo o prejuizo de terceiros e dos interessados. Paguem estes as custas respectivas. Seja o inventariante citado para no prazo de 30 dias empregar em apolices da Divida Publica, dinheiro que em si tem pertencente aos quinhões dos orphãos e juntar certidão da Caixa de Amortização de estarem inscriptos os que a cada um pertence. Rio de Janeiro 12 Agto 1871. = Em uma petição dirigida ao Dr Prefeito do Distrito Federal contam os seguintes declarações: o terreno está na Antiga Freguezia dos Remedios. 13 Fev. 1904. Franco = Deite = Deve pagar Carta e foro até 1904. D. J. do Patrimonio 13.2.904. J. Cardoso. Vista a Dr Gal do Patrimonio para dizer os interessados devidos afim de ser dada a certidão que pede o requerente 12.2.904. E. Castello. O Escrivão Tello deu a vista determinada fazendo o cumprimento de carta e foro

até 31.12.904. Dº Exmº Snr. Visto. Barbosa. P.J. Snr. Tagarro 19.2.904. C. Castello. Snr. Ao snr. presidente e predir a pena da Assembléa Nº 24 nos exercº de 1894 a 1903. Foram cumpridas as disposições dos decretos Nº 418 de 25.4.903. e 432 de 10.6.903. Pagou-se Reis 1000 de quitação nos conhecimentos nº 38. Rendas municipaes Secção 19.2.904. O Chefe. Visto. C. Castello. Dº dirº. Fl. 54 Nº 5050. Recebedoria da Capital. Imposto do consº da agua. Exº 1903. Contribuição 36$000. Certifico que o Snr. João Antº Gomes Brandão deve a quantia de 36$000 emp. do consumo de (uma) 1 p. d'agua concedida p. uso do predio Nº 24 da pena da Assembléa Capital 19 Agto 1903. Pelo Sub-director Ed. de Abm. Recebi em 19 Agto 1903. Ofº de Rio Cont. Por. Pelos conhs 5548, 5563, 5592, 6349, 40, 518, 52, 25, 5460, 5379 e 5768 vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do emp. do consumo d'agua desde 1894 até 1902, e pelo de Nº 6/32, vê-se que o mesmo predio acha-se quite do imposto predial, relativo ao 1º semestre do corrente exº do que dou fé. Vai paga emp. de transmissão de propriedade em relação em virtude do Artº 39 do Dec. Nº 4956 de 9 de Setembro de 1903. Assim concluindo pediram-me fizesse em minhas notas a presente escriptura declarando com a mesma apresentada e lhes sendo lida e as testemunhas aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas Jacinto M. Couto e Felicio Coelho da Silva. Eu Alfredo P. Duarte Escrevente Juramentado o escrevi.

14-3-925

Eu Abrahão Carneiro da Cruz Machado, Tabellião a subscrevo, Vicente J.e de Cast.o Americo Ludolf. Dr. Pedro Gustavo Paula de Fragoso Coelho Cavalcanti e Albuquerque Joaquim Ns. de Carvalho. Reconhecido. Reconhecido. Eu Abrahão Carneiro da Cruz Machado Tabellião o escrevi e assignei em publico e raso. Em test.o (Certifico o signal publico) de verdade. Abrahão Carneiro da Cruz Machado. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 14 de Março de 1925. Horacio Leite Pinto, Thesoureiro do Thesouro Nacional. Recebi Mil duzentos e quarenta, 4.o cons. do Thesouro Nacional.